



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8300

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO/SP

JUNTE-SE AO PROJETO
S.S 15/04/25
Clayton Aparecido dos Santos
Presidente

PARECER Nº 041/2025

ASSUNTO: A Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) solicitou à Prefeitura de Salto, através do ofício 013/2025, o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do Projeto de Lei (PL) 014/2025. A Prefeitura de Salto respondeu à solicitação da CCJR, enviando o ofício 108/2025 - ATL.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 014/2025, ao propor a desafetação de área verde situada no distrito industrial dos Bandeirantes para fins de expansão do cemitério municipal, demanda uma análise do impacto ambiental da propositura.

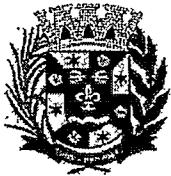
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) requisitou à Prefeitura de Salto o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) pertinente. Tal solicitação se justifica pela necessidade de avaliar os potenciais impactos ambientais e medidas de compensá-los, decorrentes da alteração do uso do solo, em consonância com os princípios da precaução e prevenção.

000001332090011462025-539-00000112

Jonas E. Carlos Cunha

At. de S. Leg. 23:70

Câmara de Estância Turística de Salto



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8300

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

A Prefeitura de Salto informou que está realizando um levantamento detalhado das árvores na área em questão. Além disso, esclareceu que o EIA é um estudo complexo, feito por especialistas de diversas áreas, que analisa os possíveis impactos do projeto no meio ambiente e na população local.

A prefeitura também destacou que a área fica próxima a uma rodovia duplicada, um distrito industrial e um cemitério, o que, segundo a prefeitura, diminui sua função como área verde e que a área tem aproximadamente 7.000 m², um tamanho considerado relativamente pequeno para causar um grande impacto ambiental.

É o necessário a relatar. Passo a opinar.

II – ANÁLISE JURÍDICA

É fundamental ressaltar que a realização de qualquer ação que envolva a alteração de áreas com potencial impacto ambiental, como a desafetação de área verde para expansão de cemitério, não pode ocorrer sem a devida apresentação e análise do Estudo de Impacto Ambiental (EIA). Essa exigência não é apenas uma questão de boa prática, mas sim uma obrigação legal, fundamentada em diversos dispositivos jurídicos, por exemplo:

- 1- o artigo 225 da Constituição Federal estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, logo qualquer ação que deteriore esse direito deve ser precedida de um EIA;
- 2- a Lei 6938/81, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, define o EIA como um dos instrumentos dessa política e que o licenciamento de qualquer atividade modificadora do meio ambiente depende da realização do EIA, porque o EIA é um instrumento que previne o dano ambiental.



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8300

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

A apresentação e análise do EIA são requisitos indispensáveis para a realização de qualquer ação que possa causar impacto ambiental significativo. Ignorar essa exigência configura uma violação da legislação ambiental

III – CONCLUSÃO

O EIA é um instrumento essencial para a tomada de decisão informada em matéria ambiental, pois fornece uma análise técnica e multidisciplinar dos potenciais impactos ambientais de um projeto. Ele permite identificar medidas mitigadoras e compensatórias para minimizar ou neutralizar os impactos negativos. **Assim, diante da ausência do encaminhamento do EIA, permaneço contrário ao andamento do PL 014/2025.**

É o parecer. Salto, 11 de abril de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCO AURELIO DOMINGUEZ LIMA
Data: 11/04/2025 15:25:56-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARCO AURÉLIO DOMINGUEZ LIMA
CONSULTOR JURÍDICO PARLAMENTAR

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"